

Enc: Ofício nº 370.2018-2ªCD-decisão

Presidencia

qui 22/11/2018 13:40

Para: Clube de Regatas Vasco da Gama <presidencia@crvascodagama.com>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 22 de novembro de 2018 13:25**Para:** Presidencia**Assunto:** Enc: Ofício nº 370.2018-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri**Enviado:** quinta-feira, 22 de novembro de 2018 11:32**Para:** Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro**Cc:** paulomaximo@pauloreisadv.com.br; pauloreis@pauloreisadv.com.br**Assunto:** Ofício nº 370.2018-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro**Rio, 22.11.2018****Ofício Nº 370/2018– 2ª CD**

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 21 de novembro de 2018, decidiu:

1. **PROCESSO Nº 164/2018** ~ Jogo: Paraná Clube (PR) X C.R. Vasco da Gama (RJ) ~ categoria profissional, realizado em 01 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série A. **Denunciado:** Leandro Castan da Silva, atleta do Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolvido o atleta Leandro Castan da Silva do Club de Regatas Vasco da Gama, quanto à imputação do Art.250 inciso I do CBJD, contra os votos da Relatora e Presidente que o suspendia por 01 partida. **A Procuradoria requereu lavratura do acórdão**”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama-Dr. Paulo Rubens Máximo Filho que apresentou o lance do jogo, pelo Celular e requereu prazo de 3 dias para entrega do DVD na secretaria, o qual foi deferido pelo Presidente.

Favor dar ciência aos interessados.

Atenciosamente.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente
22/11/18